

027

**O ESTABELECIMENTO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ATRAVÉS DE CONTRATOS DE ADESÃO: A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO DIÁLOGO ENTRE LEI DE ARBITRAGEM, CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CÓDIGO CIVIL.** *Bruno Polgati**Diehl, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

A arbitragem – instrumento alternativo de solução de conflito, através do qual a controvérsia jurídica é resolvida por um privado – consiste em reflexo da autonomia privada. Em razão disso, o afastamento do Estado-juiz da apreciação da lide ocorre através do acordo de vontade entre as partes contratantes, legalmente denominado de convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. Tendo em vista que a Lei de Arbitragem (Lei n.º. 9.307/1996) em seu art. 4, § 2º permite que a cláusula compromissória seja estabelecida através de contrato de adesão, pretendeu-se, com a pesquisa, a realização do diálogo do dispositivo acima destacado com as normas que realizam o controle de conteúdo dos contratos de adesão, através da limitação da liberdade contratual da parte que apresenta as condições negociais previamente estabelecidas, previstas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Ao final, restou verificada a compatibilidade dos diversos diplomas legais, sendo destacadas as hipóteses em que a cláusula compromissória de adesão não satisfaz os requisitos de conteúdo legalmente estabelecidos. Para tanto, o método adotado foi o da análise legislativa, jurisprudencial e doutrinária, buscando-se no direito alemão elementos para um posicionamento crítico em relação ao direito pátrio.